

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.369, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Transfere da ECE Participações S/A para a Companhia Energética do Jari S/A, a Concessão para exploração da Usina Hidrelétrica Santo Antônio do Jari, outorgada por meio do Decreto nº 95.518, de 18 de dezembro de 1987, e prorrogada pela Portaria nº 646, de 30 de novembro de 2011, localizada nos municípios de Almeirim, estado do Pará, e de Laranjal do Jari, estado do Amapá.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto, no Art. 27 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no Art. 3º, inciso IV, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, incluído pelo Art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e com base no Art. 3º-A, inciso II, da Lei nº 9.427, de 1996, no Art. 1º, inciso I, do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, e no que consta do Processo nº 48500.008831/2000-99, resolve:

Art. 1º Transferir da ECE Participações S/A para a Companhia Energética do Jari S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.581.989/0001-62, a Concessão para explorar a Usina Hidrelétrica Santo Antônio do Jari, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UHE.PH.AP.026792-9.01, outorgada por meio do Decreto nº 95.518, de 18 de dezembro de 1987, e prorrogada pela Portaria nº [646](#), de 30 de novembro de 2011, objeto do Contrato de Concessão de Geração nº [004/2002](#).

Art. 2º A presente autorização vigorará pelo prazo remanescente a que alude o art. 1º da Portaria nº [646/2011](#), sub-rogando-se a Companhia Energética do Jari S/A em todos os direitos e obrigações que dela decorrem.

Art. 3º A Companhia Energética do Jari S/A. deverá inserir, em até 30 (trinta) dias, as informações referentes à composição de sua cadeia societária, em sistema disponibilizado no endereço eletrônico da ANEEL, e atualizar as informações na frequência definida nos termos do art. 4º da Resolução Normativa nº 378, de 10 de novembro de 2009.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA